



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI N° 10.241 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.794 Data 14 / 11 / 2019

Caderno: Classificados Pag. 06

Processo Administrativo nº 40.022/2019.

AUTOR: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro – Pedrinho Botaro – PSDB - Projeto de Lei CM nº 290/2017.

DISPÕE sobre a instituição no Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Santo André do “Dia do Nascituro” e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Santo André, o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intra-uterina.

Art. 2º Para a comemoração do “Dia do Nascituro”, a Prefeitura Municipal de Santo André fica autorizada a promover ações educativas com o objetivo de orientar e conscientizar a sociedade, por meio de palestras, seminários e demais atividades alusivas à data, nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades.

§1º Os assuntos propostos para promover o evento são: a maternidade e a paternidade responsáveis; a importância do pré-natal; do aleitamento materno; dos direitos sociais e outro correlatos; conscientização sobre a atuação de agentes políticos contra a dignidade do nascituro; da importância da sexualidade orientada para a formação da família; dos efeitos positivos da abstinência sexual para a prevenção de gravidez não planejada; dos direitos dos pais sobre o natimorto, orientando sobre o direito ao sepultamento ou entrega do feto para estudo anátomo-patológico ou citogenético.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada no município poderão ser incentivadas a abordar, junto aos seus alunos, o tema “O Direito do Nascituro à Vida” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania e segurança às famílias, principalmente às gestantes, durante o evento do “Dia do Nascituro”.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades não governamentais e sem fins lucrativos que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de novembro de 2019.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**DINAH KOJUCK ZEK CER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**